

LEI Nº 263/98

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 17 de março de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio municipal, suas instalações e equipamentos podem ser cedidos para atividades comunitárias, nos dias ou períodos em que a Escola apresente ociosidade, e desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar ou das atividades programadas.

Parágrafo Único - Entende-se atividades comunitárias como aquelas que envolvam a realização de atividades de entidades culturais, sociais e beneficentes legalmente constituídas, bem como festas, eventos culturais, sociais e esportivos sem fins lucrativos.

Art. 2º - A utilização das dependências do prédio escolar, suas instalações e equipamentos fica condicionada a critérios fixados pelo Conselho de Escola.

Art. 3º - O pedido para utilização dos prédios escolares, instalações ou equipamentos deverá ser formalizado mediante requerimento pela entidade interessada ao Conselho de Escola e ao Diretor ou Diretora da Escola, contendo:

- I - A qualificação completa do requerente e de seu representante;
- II - A finalidade da utilização de instalações e equipamentos;
- III - O período, a data, o local e o horário inicial e final da utilização.

Parágrafo Único - O requerimento será analisado pelo Conselho de Escola, lavrando-se em Ata os motivos que fundamentaram a decisão e os critérios estabelecidos para a utilização do bem.

Art. 4º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da Escola Municipal será autorizado pelo Diretor ou Diretora da Escola, uma vez deferido o pedido na forma do artigo 3º, condicionado à prévia assinatura do Termo de Responsabilidade, Firmado entre o representante da entidade usuária e a direção da Escola, estabelecendo que:

- I - As atividades desenvolvidas correrão as expensas da entidade usuária;
- II - Os representantes da usuária responsabilizar-se-ão pela manutenção dos bens, bem como pela entrega do local, após o evento, em perfeitas condições inclusive de higiene e limpeza;
- III - Caso ocorrem danos ao patrimônio público, a usuária deverá ressarcir os prejuízos havidos;

IV - A linha telefônica da unidade escolar não será cedida em hipótese alguma, bem como outros equipamentos que o Conselho de Escola não considerar, justificadamente, passíveis de empréstimo.

Art. 5º - É vedada a transferência a terceiros da autorização concedida para o evento programado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de março de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado em Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 002007/98